



## **PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

Referente Projeto de Lei do Executivo Municipal n. 013/2020, que “AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo  
Relator: Vereadores

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, com o objetivo de receber autorização do legislativo para a venda de onze imóveis, através de licitação na modalidade de concorrência. Os imóveis de propriedade do Município de Iporã do Oeste/SC, estão descritos nas matrículas citadas no artigo 1º no referido projeto de lei, e anexadas a este, juntamente com cópias da documentação de cada imóvel e sua avaliação mercadológica.

O projeto de Lei foi protocolado, no dia 17 de agosto de 2020, lido na sessão do mesmo dia. Já foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que o julgou constitucional.

Seguindo a orientação regimental, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão onde aguarda parecer para seguir tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

### **II – PARECER**

#### **a) Das Emendas**

Os senhores Vereadores não apresentaram Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n. 013/2020 de proposição do Executivo Municipal.

#### **b) Da análise de Mérito**

**Considerando** que a Prefeitura de Iporã do Oeste teve um superávit orçamentário no 1º quadrimestre deste ano de R\$ 3.082.580,70, sendo que só em receita própria municipal, o montante foi de R\$ 324.444,76;

**Considerando** que a Prefeitura de Iporã do Oeste, no dia 30 de abril de 2020, possuía situação financeira com superávit de R\$ 7.134.634,80, em recursos financeiros disponíveis (recursos vinculados e livres);



Estado de Santa Catarina  
Município de Iporã do Oeste  
**Câmara Municipal de Vereadores**



**Considerando** o conteúdo do projeto de Lei n 011/2020 que foi retirado da Câmara de Vereadores pela Administração Municipal, cuja justificativa mencionava a venda dos mesmos lotes para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus. Neste Projeto, que numerado agora 013/2020 a justificativa mudou. Trata-se agora de juntar fundos com o objetivo de adquirir lote de terra para servir a um possível incentivo a um empresário, para instalação de uma indústria. Segundo a justificativa, há um empresário que demonstrou interesse.

**Considerando** que o município de Iporã do Oeste possui lotes de terra disponíveis, especificamente adquiridos pela municipalidade para servirem de área industrial. Estes lotes se localizam em pontos estratégicos, demarcados pelo plano diretor como área industrial.

**Considerando** o acima exposto, entendemos que não há necessidade da municipalidade se desfazer de um patrimônio para comprar novas áreas industriais, tendo que ainda há grande disponibilidade de lotes a serem alocados.

### III CONCLUSÃO

Após a análise do Projeto de Lei do Executivo 013/2020, e, considerando as ponderações elencadas no mérito, bem como, o estudo do parecer jurídico; em que pese o projeto de lei tenha viabilidade técnica para tramitar em plenária, porém, as razões formuladas na justificativa do projeto não foram claramente demonstradas, são insuficientes e sem razoabilidade. Diante disso, com às motivações contrapostas, tem-se como cabalmente injustificada a venda dos lotes elencados no artigo 1º. Portanto, o parecer dessa relatoria é contra a tramitação do Projeto de Lei.

É o voto.

Câmara Municipal de Vereadores de Iporã do Oeste – SC, Sala da Comissões, em 28 de 2020.

---

**Irmi Rohr Schneiders**  
Relatora

---

**Mario Heck**  
1º Presidente

- ( ) Pelas conclusões
- ( ) Voto contrário em anexo
- ( ) Pela abstenção

---

**Sérgio Antônio Suzin**  
2º Presidente

- ( ) Pelas conclusões
- ( ) Voto contrário
- ( ) Pela abstenção